

## **COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nos termos do artigo 10.º dos Estatutos da APL, S.A. publicados em Anexo ao Decreto-Lei n.º336/98 de 3 de Novembro, com as alterações aprovadas em Maio de 2008, e pelo Decreto-lei n.º 15/2016, de 9 de março, compete ao Conselho de Administração:

- Elaborar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e do equipamento dos portos a submeter à aprovação da assembleia geral;
- Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos, bem como conservar os fundos e seus acessos;
- Elaborar os regulamentos necessários à exploração dos portos;
- Exercer ou autorizar e regulamentar as atividades portuárias, ou as atividades com estas diretamente relacionadas, respeitantes a movimento de navios e de mercadorias, a armazenagem e outras prestações de serviços, como fornecimento de água, energia elétrica, combustíveis e aluguer de equipamentos, e aplicar as sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência conferida a outras entidades;
- Elaborar o orçamento e suas alterações;
- Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- Definir a estrutura e a organização geral da APL, S.A.;
- Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da APL, S. A., e exercer sobre ele o respetivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras;
- Autorizar a concessão de subsídios a organismos oficiais ou privados cujas atividades interessam direta ou indiretamente à ação da APL, S. A., bem como a obras de carácter social e cultural;
- Deliberar sobre a criação de zonas francas ou de armazéns gerais francos na área do porto de Lisboa e apresentar as respetivas propostas aos ministérios competentes;
- Administrar o domínio público na sua área de jurisdição, atribuir licenças e concessões para a sua utilização e definir o interesse público do respetivo uso privativo para efeitos de concessão;

- Atribuir a concessão da exploração de instalações portuárias, de serviços ou de atividades a ela ligadas, e bem assim de áreas destinadas a instalações industriais ou comerciais correlacionadas intimamente com aquelas atividades;
- Solicitar aos utilizadores do porto os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às atividades exercidas na área de jurisdição, cujo conhecimento interessa para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a atividade da APL, S. A.;
- Garantir a segurança das instalações portuárias, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados;
- Efetuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários;
- Adquirir e tomar ou dar de arrendamento imóveis, bem como alienar os que não se integrem no domínio público, situados dentro ou fora da zona de jurisdição, nos termos da legislação aplicável;
- Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração do porto e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas;
- Promover a expropriação por utilidade pública de imóveis e exercer servidões administrativas e portuárias;
- Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes Estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços e velar pelo seu cumprimento;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes;
- Estabelecer, quando necessário, acordos com outras entidades públicas legalmente competentes relativamente à gestão do domínio, constituição de usos e coordenação de atividades para fins de natureza não portuária;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

## DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Na sequência da nomeação do atual Conselho de Administração, foi aprovada e publicada na ordem de Serviço n.º19/2022, de 20 de outubro a seguinte delegação de competências de coordenação deste órgão nos seus membros:

Presidente	Carlos Alberto do Maio Correia	<ul style="list-style-type: none"><li>– Auditoria Interna e Qualidade</li><li>– Negócio Portuário e Logística</li><li>– Infraestruturas e Engenharia</li></ul>
Vogal	Carla Maria Lamego Ribeiro	<ul style="list-style-type: none"><li>– Gestão Financeira</li><li>– Recursos Humanos</li><li>– Contratação Pública</li></ul>
Vogal	António Hugo Lindo dos Santos Caracol	<ul style="list-style-type: none"><li>– Desenvolvimento do Território</li><li>– Turismo Marítimo</li></ul>
Vogal	Isabel Sofia de Moura Ramos	<ul style="list-style-type: none"><li>– Sistemas de Informação</li><li>– Gabinete de Comunicação</li><li>– Gabinete de Estudos e Planeamento</li></ul>
Vogal	Ricardo Jorge de Sousa Roque	<ul style="list-style-type: none"><li>– Secretaria-Geral</li><li>– Segurança, Pilotagem e Operação Portuária</li></ul>

Cabe à vogal do Conselho de Administração Dr.ª Carla Ribeiro, substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua falta, ausência ou impedimento.

Quando por motivo de falta, ausência ou impedimento ou quando qualquer membro do Conselho de Administração não possa exercer as funções que lhe foram delegadas, cabe aos restantes membros exercer as referidas funções pela ordem indicada:

Carlos Correia → Carla Ribeiro → Ricardo Roque → Isabel Ramos → António Caracol